LEI Nº 1322, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

"Fica instituído no calendário do Município de São João de Meriti, como feriado municipal escolar o dia 22 de novembro, em homenagem ao Marinheiro João Candido, por comemoração ao dia da "Revolta da Chibata."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituído no calendário do Município de São João de Meriti, como feriado municipal escolar o dia 22 de novembro, em homenagem ao Marinheiro João Cândido por comemoração ao dia da "Revolta da Chibata".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 22 de junho de 2005.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito